



**Câmara Municipal
de Portel
Poder Legislativo
CNPJ: 04.317.293/0001-96**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02040003/2015

Processo nº 005/2015 - CMP

Pregão nº 9/2015-00005 CMP-PP-SRP

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE PORTEL**, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.317.293/0001-96, com sede na Av. Floriano Peixoto nº 415 - Centro – Portel - PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal **Sr. Manoel Oliveira dos Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em PORTEL, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 9/2015-00005 CMP-PP-SRP**, RESOLVE registrar os preços da empresa **BOM BONS E DESCARTAVEIS LTDA CNPJ: 01.580.769/0001-99**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a Aquisição de Móveis e Eletrodomésticos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Portel conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 9/2015-00005 CMP-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

1 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



**Câmara Municipal
de Portel
Poder Legislativo
CNPJ: 04.317.293/0001-96**

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Câmara Municipal de Portel, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.



**Câmara Municipal
de Portel
Poder Legislativo
CNPJ: 04.317.293/0001-96**

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos **Móveis e Eletrodomésticos**; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.8 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Câmara Municipal.

6.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo VIII), e como termo final o recebimento definitivo dos Móveis e Eletrodomésticos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

Exercício: 2015

01.031.0001.1.070 – Aquisição de Equipamentos

3.4.4.9.0.52.00 – Equipamentos e Material Permanente



**Câmara Municipal
de Portel
Poder Legislativo
CNPJ: 04.317.293/0001-96**

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade de aquisição de Móveis e Eletrodomésticos por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer Móveis e Eletrodomésticos ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS.

9.1 - A entrega dos Móveis e Eletrodomésticos dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

9.2 - Os Móveis e Eletrodomésticos serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00 às 14:00 horas.

9.3 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos Móveis e Eletrodomésticos, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os Móveis e Eletrodomésticos de acordo com as condições e prazos propostos e fornecer - los dentro do período da validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos Móveis e Eletrodomésticos adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Móveis e Eletrodomésticos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**Câmara Municipal
de Portel
Poder Legislativo
CNPJ: 04.317.293/0001-96**

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



**Câmara Municipal
de Portel
Poder Legislativo
CNPJ: 04.317.293/0001-96**

- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.
- 11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Câmara Municipal, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA



**Câmara Municipal
de Portel
Poder Legislativo
CNPJ: 04.317.293/0001-96**

DO FORO

Fica eleito o foro de Portel - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Portel – PA, 02 de Abril de 2015.

Câmara Municipal de Portel – PA
Manoel Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

BOM BONS E DESCARTAVEIS LTDA
CNPJ: 01.580.769/0001-99



**Câmara Municipal
de Portel
Poder Legislativo
CNPJ: 04.317.293/0001-96**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2015-00005

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 9/2015-00005, celebrada entre a **Câmara Municipal de PORTEL** e a Empresa cujo os preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial 9/2015-00005 CMP-PP-SRP**.

RELAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. MIN.	QUANT. MAX.	MARCA	VALOR UNIT.
001	ANTENA PARABÓLICA UHF/VHF	UND	1	15	PRO ELETRONIC	R\$ 644,00
002	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 10.000 BTUS, 220V, COM CONTROLE REMOTO	UND	1	15	CONSUL	R\$ 1.465,00
003	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 12.000 BTUS, 220V, COM CONTROLE REMOTO	UND	1	15	CONSUL	R\$ 1.500,00
004	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 7.500 BTUS, 220V, COM CONTROLE REMOTO	UND	1	15	CONSUL	R\$ 1.229,00
005	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLINT DE 12.000 BTUS, 220V, COM CONTROLE REMOTO	UND	1	15	CONSUL	R\$ 1.480,00
006	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLINT DE 18.000 BTUS, 220V, COM CONTROLE REMOTO	UND	1	15	CONSUL	R\$ 2.190,00
007	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLINT DE 30.000 BTUS, 220V, COM CONTROLE REMOTO	UND	1	15	KOMECO	R\$ 3.985,00
008	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLINT DE 7.000 BTUS, 220V, COM CONTROLE REMOTO	UND	1	15	CONSUL	R\$ 1.250,00
009	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLINT DE 9.000 BTUS, 220V, COM CONTROLE REMOTO	UND	1	15	CONSUL	R\$ 1.395,00
010	ARMÁRIO ALTO DE AÇO, COM 2 PORTAS, 1 PRATELEIRA FIXA E 3 REGULÁVEIS, MEDINDO APROXIMADAMENTE: 1,98 ALTURA X 0,90 LARGURA X 0,40 FUNDO, PINTURA ELETROSTÁTICA, PORTAS NA COR AZUL E PÉS COM ALTURA REGULÁVEL.	UND	1	15	SO AÇO	R\$ 650,00
011	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa, COM FRENTE DAS GAVETAS EM MDP DE 15MM NA COR AZUL, MEDINDO APROXIMADAMENTE: 1,33 ALTURA X 0,47 LARGURA X 0,57 FUNDO, GABINETE COM PINTURA ELETROSTÁTICA E PÉS COM ALTURA REGULÁVEL.	UND	1	15	SO AÇO	R\$ 540,00
012	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa, MEDINDO APROXIMADAMENTE: 1,33 ALTURA X 0,47 LARGURA X 0,67 FUNDO, PINTURA ELETROSTÁTICA, GAVETAS NA COR AZUL E PÉS COM ALTURA REGULÁVEL.	UND	1	15	SO AÇO	R\$ 530,00
013	BEBEDOURO DE COLUNA, PARA QUALQUER AMBIENTE SEM PRECISAR DE APOIO E PONTO DE ÁGUA: - GABINETE EM PLÁSTICO INJETADO E CHAPA ELETROZINCADA PINTADO NA COR BRANCA; - GÁS INOFENSIVO À CAMADA DE OZÔNIO; - RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM PLÁSTICO INJETADO ATÓXICO COM SERPENTINA DE COBRE EXTERNA; - MEDINDO APROXIMADAMENTE 990 X 310 X 320 MM (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE) CAPACIDADE PARA GARRAFÕES DE 10 E 20 LITROS; - TERMOSTATO REGULÁVEL FIXADO NA PARTE TRASEIRA; - PINGADEIRA REMOVÍVEL; - 02 (DUAS) TORNEIRAS DE GRANDE VAZÃO PARA ÁGUA NATURAL E GELADA; - ELÉTRICO COM TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 110V; POTÊNCIA 112 W - CERTIFICADO DE GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	1	15	BELLIERE	R\$ 650,00
014	BEBEDOURO ELÉTRICO DE PRESSÃO, SISTEMA DE FILTRAGEM COM CARVÃO ATIVADO; GABINETE EM AÇO INOXIDÁVEL, SEM EMENDAS; PIA EM AÇO INOXIDÁVEL, BASE PLÁSTICA DE AUTO IMPACTO; COM 01 TORNEIRA PARA COPO E 01 PARA JATO, CROMADAS, COM REGULAGEM; SENDO DESMONTÁVEIS PARA HIGIENIZAÇÃO; RESERVATÓRIO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304; COM SERPENTINA EM COBRE E TERMOSTATO EXTERNOS; MEDINDO APROXIMADAMENTE 970 X 260 X 270 MM (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE); PARA USO EXTERNO; COM TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 110V, POTÊNCIA 154 W; CERTIFICADO DE GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	1	10	BELLIERE	R\$ 760,00



**Câmara Municipal
de Portel
Poder Legislativo
CNPJ: 04.317.293/0001-96**

015	BEBEDOURO INDUSTRIAL PARA ESCOLAS; RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE 180 LITROS;; COR (BRANCA); GABINETE EM AÇO PINTADO; MEDINDO APROXIMADAMENTE A 1,40 X L 100 X P 56 CM; PESO 70 KG; 4 (QUATRO) TORNEIRAS COM FILTRO INTERNO; FORNECIMENTO DE ÁGUA GELADA; TEMPERATURA 4° A 9° C. ELÉTRICO COM TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 110V; CERTIFICADO DE GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	1	10	SO AÇO	R\$ 2.890,00
016	BEBEDOURO INDUSTRIAL PARA ESCOLAS; RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE 80 LITROS; COR (BRANCA); GABINETE EM AÇO PINTADO; MEDINDO APROXIMADAMENTE A 1,40 X L 51 X P 56 CM ; PESO 40 KG; 2 (DUAS) TORNEIRAS COM FILTRO INTERNO; FORNECIMENTO DE ÁGUA GELADA; TEMPERATURA 4° A 9° C. ELÉTRICO COM TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 110V; CERTIFICADO DE GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	1	10	SO AÇO	R\$ 2.550,00
017	CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES, ESTOFADO COM ESPUMA INJETADA E REVESTIDA COM TECIDO NA COR AZUL	UND	5	50	SO AÇO	R\$ 530,00
018	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO COM ESTRUTURA METÁLICA E ESTUFAMENTO EM ESPUMA INJETADA NA COR AZUL.	UND	5	300	FRISOKAR	R\$ 180,00
019	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇO, ESTOFADA, EM POLIURETANO INJETADO, COM NO MÍNIMO 20MM E PERFIL DE PVC PARA PROTEÇÃO LATERAL.	UND	1	50	FRISOKAR	R\$ 320,00
020	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇO, ESTOFADA EM POLIURETANO INJETADO, COM NO MÍNIMO 20MM E PERFIL DE PVC PARA PROTEÇÃO LATERAL.	UND	1	15	FRISOKAR	R\$ 300,00
021	CADEIRA LONGARINA 4 LUGARES, ESTOFADO COM ESPUMA INJETADA E REVESTIDA COM TECIDO NA COR AZUL	UND	1	15	SO AÇO	R\$ 610,00
022	CADEIRA PLÁSTICA DE POLIPROPILENO, PARA AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, SUPTANDO A CARGA DE 140 KG. COM BRAÇO, NA COR BRANCA.	UND	10	500	PLAGON	R\$ 49,00
023	ESTAÇÃO DE TRABALHO, FORMATO EM L, MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,74 ALTURA X 1,25 COMPRIMENTO X 1,45 COMPRIMENTO X 0,65 LARGURA, TAMPO EM MDP DE 15MM, COM CANTOS ARREDONDADOS, BORDAS REVERTIDAS EM FITA DE PVC E CALHA PASSA-FIO, NA COR CINZA.	UND	1	15	SO AÇO	R\$ 610,00
024	ESTAÇÃO DE TRABALHO, FORMATO EM L, MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,74 ALTURA X 1,55 COMPRIMENTO X 1,65 COMPRIMENTO X 0,65 LARGURA, TAMPO EM MDP DE 15MM, COM CANTOS ARREDONDADOS, BORDAS REVERTIDAS EM FITA DE PVC E CALHA PASSA-FIO, NA COR CINZA.	UND	1	15	SO AÇO	R\$ 650,00
025	ESTANTES DE AÇO C/ 06 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDINDO 1,98 ALTURA X 0,93 LARGURA X 0,40 FUNDO.	UND	1	15	SO AÇO	R\$ 280,00
026	FOGÃO DOMÉSTICO, 04 BOCAS, MESA LISA EM AÇO, COM GRELHAS INDIVIDUAIS, FORNO COM GRADE, DESLIZANTE, 127V, DIMENSÕES :760X580X884.	UND	1	10	ESMALTEC	R\$ 480,00
027	FOGÃO INDUSTRIAL DE PISO COURAÇADO 02 BOCAS S/FORNO, CHAMA TRIPLA COM CONTROLE INDIVIDUAL DAS CHAMAS, GRADES E QUEIMADORES DA MESA DE FERRO FUNDIDO:MAIOR RESISTÊNCIA PARA PANEAS PESADAS.	UND	1	10	TRON	R\$ 580,00
028	FOGÃO INDUSTRIAL DE PISO COURAÇADO 04 BOCAS C/FORNO, CHAMA TRIPLA COM CONTROLE INDIVIDUAL DAS CHAMAS INTERNAS E EXTERNAS, GRADES E QUEIMADORES DA MESA DE FERRO FUNDIDO:MAIOR RESISTÊNCIA PARA PANEAS PESADAS.	UND	1	10	TRON	R\$ 1.290,00
029	FOGÃO INDUSTRIAL DE PISO COURAÇADO 04 BOCAS S/FORNO PRETO, CHAMA TRIPLA COM CONTROLE INDIVIDUAL DAS CHAMAS , GRADES E QUEIMADORES DA MESA DE FERRO FUNDIDO:MAIOR RESISTÊNCIA PARA PANEAS PESADAS.	UND	1	10	TRON	R\$ 980,00
030	FOGÃO INDUSTRIAL DE PISO COURAÇADO 06 BOCAS S/FORNO, CHAMA TRIPLA COM CONTROLE INDIVIDUAL DAS CHAMAS, GRADES E QUEIMADORES DA MESA DE FERRO FUNDIDO:MAIOR RESISTÊNCIA PARA PANEAS PESADAS.	UND	1	10	TRON	R\$ 1.490,00



**Câmara Municipal
de Portel
Poder Legislativo
CNPJ: 04.317.293/0001-96**

031	FREEZER HORIZONTAL DOMESTICO - CAPACIDADE DE 311 LTS. COR (BRANCA) MEDINDO APROXIMADAMENTE A 95 X L 99,7 X C 95 CM; PESO 45 KG. DRENO FRONTAL COM TAMPA; PUXADOR COM FECHADURA; PAINEL COM TECLAS; TEMPERATURA -18° A 5° C. ELÉTRICO COM TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 110V; CERTIFICADO DE GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	1	15	CONSUL	R\$ 2.300,00
032	FREEZER HORIZONTAL DOMESTICO - CAPACIDADE DE 427 LTS. COR (BRANCA) MEDINDO APROXIMADAMENTE A 95 X L 126 X P 63 CM; PESO 65 KG. DRENO FRONTAL COM TAMPA; PUXADOR COM FECHADURA; PAINEL COM TECLAS; TEMPERATURA -18° A 5° C. ELÉTRICO COM TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 110V; CERTIFICADO DE GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	1	15	ESMALTEC	R\$ 2.500,00
033	FREEZER VERTICAL - CAPACIDADE DE 519 LTS. 04 GRADES; CORES DIVERSAS; MEDINDO APROXIMADAMENTE A 197,5 X L 66,5 X P 82,3 CM TEMPERATURA -15° A 9° C. ELÉTRICO COM TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 110V; CERTIFICADO DE GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	1	10	CONSUL	R\$ 3.100,00
034	LIQUIDIFICADOR MAGICLEAN 04 VELOCIDADES C/FILTRO BRANCO - VOLTAGEM:110V/220V, POTÊNCIA (MOTOR) DE 450 WTS, CAPACIDADE MINIMA 900ML	UND	1	10	MONDIAL	R\$ 110,00
035	MESA PLÁSTICA QUADRADA PARA REFEITORIO, MATERIAL NÃO RECICLAVEL NA COR BRANCA	UND	1	50	PLAGON	R\$ 129,00
036	MESA DE REUNIÃO REDONDA, TAMPO EM MDP DE 15MM, COM PAINEL EM MDP DE 25MM, SAPATAS NIVELADORAS DIMENSÕES APROXIMADAS DE 0,74 ALTURA X 1,20 DIÂMETRO NA COR CINZA.	UND	1	15	SO AÇO	R\$ 690,00
037	MESA PARA COPA RETANGULAR, COM 4 CADEIRAS, COM TAMPO DE GRANITO NA COR PRETA, COM ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR, PINTURA EPOX	UND	1	15	SO AÇO	R\$ 549,00
038	MESA SECRETARIA COM TAMPO EM MDP DE 18MM, CANTOS AREDONDAS, BORDAS EM PVC, MEDINDO APROXIMADAMENTE: 0,74 ALTURA X 1,52 COMPRIMENTO X 0,61 LARGURA, NA COR CINZA COM 4 GAVETAS (SENDO 2 EM CADA LADO).	UND	1	15	SO AÇO	R\$ 549,00
039	POLTRONA GIRATÓRIA, ESTOFADA EM POLIURETANO INJETADO DE 70MM DE ESPUMA, COM REVESTIMENTO EM TECIDO NA COR AZUL.	UND	1	15	FRISOKAR	R\$ 688,00
040	REFRIGERADOR DE 280 LTS, DEGELO AUTOMÁTICO, CONTROLE EXTERNO E TEMPERATURA, 110 V.	UND	1	10	CONSUL	R\$ 1.500,00
041	REFRIGERADOR DE 340 LTS, DEGELO AUTOMÁTICO, CONTROLE EXTERNO E TEMPERATURA, 110 V.	UND	1	10	CONSUL	R\$ 1.860,00
042	SUPORTE PARA TV LCD 32 POLEGADAS	UND	1	10	VISOGRAP	R\$ 80,00
043	TELEVISÃO LCD 32 POLEGADAS L 4017 FULL HD COM CONVERSOR DIGITAL HDMI-2 ENTRADA USB POTENCIA DL 60 HZ.	UND	1	10	SAMSUNG	R\$ 1.400,00
044	VENTILADOR DE COLUNA (PEDESTAL), OSCILANTE, COR PRETA, BIVOLT, 60 CM,POTÊNCIA 160W.	UND	1	15	LOREN-SID	R\$ 229,00
045	VENTILADOR DE PAREDE, 03 VELOCIDADES, OSCILAÇÃO, 90° MOTOR TURBO DE ALTA POTÊNCIA, 110V, DIMENSÕES:60 CM.	UND	1	15	LOREN-SID	R\$ 229,00

Portel – PA, 02 de Abril de 2015.

Câmara Municipal de Portel – PA
Manoel Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

BOM BONS E DESCARTAVEIS LTDA
CNPJ: 01.580.769/0001-99